



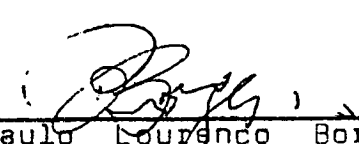
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIÁS

S A N S ã O D E L E I
=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, Sr. Paulo Lourenço Borges, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e após a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de Pontalina aos 05 dias do mês de agosto de 1983, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI Nº 345/83 de 05 de agosto de /
1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de /
Pontalina Estado de Goiás aos 05 dias do mês de agosto /
de 1983.



Paulo Lourenço Borges
= Prefeito Municipal =



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI Nº 345/83

ESTADO DE GOIÁS

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E SUCATA EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

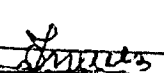
A Câmara Municipal de Pontalina aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e alienar os veículos inservíveis e toda sucata em geral depositada no pátio do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, compreendendo:
- a) Caminhão Chevrolet-C-60- Cor Turquesa, sem carroceria no estado em que se encontra;
 - b) Caminhão Chevrolet-C-60- Cor Verde, sem carroceria no estado em que se encontra (ano 1972);
 - c) Opala Sedan-ano 1979 - cor preto-chassis nº5n69enb15-9659, no estado em que se encontra;
 - d) Fiat-147 ano:1979 cor:Branco- Placa GF-3358, no estado em que se encontra;
 - e) JEEP-ano 1961- Cor azul, chassis longo, no estado em que se encontra;
 - f) Kombi- Volkswagen - ano 1979 - cor bege ipanema Placa CD-5325, chassis EE596390, no estado em que se encontra e
 - g) toda sucata acumulada, de toda espécie e origem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Pontalina aos 05 dias do mês de Agosto de 1983.


João Ricardo de Azevedo
Presidente


Ilcio Cândido das Neves
Secretário